



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 672 de 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**PUBLICADO(A) NO LOCAL DE COSTUME
MURAL DESTA PREFEITURA**

No dia 23 de Dez de 2014
Djalma F. dos Santos Nascimento
Chefe de Cab. da Sec. de Administração
Decreto nº 619 de 2014

"Acresce e modifica dispositivos da Lei Complementar Nº 586 de 28 de Dezembro de 2005, Lei Complementar 670 de 30 de dezembro de 2013, suas respectivas alterações, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Complementar nº 586/2005, e alterações. Passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. Aplicam-se à legislação tributária municipal os princípios e as normas gerais decorrentes da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Bahia, do Código Tributário Nacional, Lei de Execução Fiscal, Código de Processo Civil, Decreto 70.235/72 e das demais Leis Complementares e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º. O artigo 7ª, da Lei Complementar 586/2005, e a alteração, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º. Para os efeitos deste Código, considera-se sujeito passivo da obrigação tributária:

I – A pessoa jurídica de direito público e a de direito privado, que exerçam atividade no Município, sejam quais forem seus fins, nacionalidade ou participantes no capital;

II – As sociedade e equiparados previstas no Código Civil e legislação esparsa;

Rua Rui Barbosa, S/N, Centro, Rio Real – BA. CEP: 48.330-000
Tel: (75) 3426-1230



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

III – Os profissionais autônomos;

IV – Os responsáveis e substitutos tributários, que tenham relação com o fato gerador do tributo.

§ 1º - As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Municipal, quanto à definição do sujeito passivo da obrigação tributária ou responsável tributário, ou qualquer elemento que componha a relação jurídico tributária.

Art. 3º - A tabela de Receita nº IV, da Lei Complementar nº. 586/2005, da Lei Complementar 670/2013 e alterações, passa a vigor com a seguinte redação e valores, permanecendo inalterado o que não for expressamente alterado por esta Lei:

TABELA DE RECEITA IV - TFF

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
1.01.00	De Administração, organização e Planejamento.	270,00
1.02.00	De comunicação e propaganda:	250,00
1.02.01	Estabelecimento em Geral	250,00
1.02.02	Telefonia fixa e móvel (por torre ou similar)	12.000,00
1.02.03	Televisão (por torre ou similar)	9.000,00
1.02.04	Correios e Telégrafos	8.000,00
1.03.00	De conservação e higienização	225,00
1.04.00	De construção Civil e Obras semelhantes	500,00
1.05.00	De diversão publica e Lazer	200,00
1.06.00	De ensino:	
1.06.01	Pré- Escolar	150,00
1.06.02	Ensino Fundamental (1º Grau).	200,00
1.06.03	Ensino Médio (2º Grau).	450,00
1.06.04	Ensino Superior (3º Grau).	900,00
1.06.05	Ensino Livre	150,00

Rua Rui Barbosa, S/N, Centro, Rio Real – BA. CEP: 48.330-000
Tel: (75) 3426-1230



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

1.07.00	De engenharia, arquitetura e afins.	400,00
1.08.00	Financeiro, seguro e Capitalização:	
	Estabelecimento em geral	1.500,00
1.08.01	Bancos	10.000,00
1.08.02	Casa lotérica	500,00
1.08.03	Correspondente Bancário	500,00
1.09.00	Estudio Fotográfico, de produção cinematográfica e afins.	150,00
1.10.00	De Higiene Pessoal:	
	Acima de 25 m ²	80,00
	Até 25 m ²	60,00
	Até 20 m ²	40,00
1.11.00	Hoteleiros:	
	Hotéis	
	Até 10 quartos	350,00
	De 10 a 20 quartos	450,00
	Mais de 20 quartos	800,00
1.11.01	Pensão, Pousadas e congêneres	320,00
1.11.02	Motéis	1.000,00
1.12.00	De turismo	500,00
1.13.00	De instalação, reparo e manutenção de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos.	200,00
1.14.00	De conservação, reparos de bens móveis.	150,00
1.15.00	De intermediação e representação	500,00
1.16.00	De locação e guarda de bens	245,00
1.17.00	De Saúde	
1.17.01	Estabelecimento em geral	300,00
1.17.02	Clínicas Médicas, Odontológicas	400,00
1.17.03	Hospitais	2.000,00
1.17.04	Academias	360,00
1.18.00	De transportes e afins	300,00
1.18.01	Em geral	250,00
1.18.02	Estação e pedágio	15.000,00
1.18.03	Linha Interestadual	500,00
1.18.04	Linha intermunicipal	300,00
1.18.05	Linha urbana	200,00

Rua Rui Barbosa, S/N, Centro, Rio Real – BA. CEP: 48.330-000
Tel: (75) 3426-1230



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

1.19.00	De fornecimento água e esgotamento sanitário	9.000,00
1.20.00	De Fornecimento de energia elétrica	7.000,00
1.21.00	De Produção \extração mineral, gás, petróleo e congêneres- Por Hectare	40,00
1.21.01	Serviço de Internet – por torre ou similar	500,00
1.22.00	De extração vegetal (reflorestamento) e/ou Apoio a Produção Florestal- Por Hectare	40,00
1.23.00	Estabelecimento não classificado nos itens 1.01.00 a 1.20.00	250,00
2.00.00	ESTABELECIMENTO COMERCIAL :	
2.01.00	Atacadista	350,00
2.02.00	Varejista:	
2.02.01	Estabelecimento em geral	120,00
2.02.02	Drogarias	400,00
2.02.03	Bar e restaurantes	120,00
2.02.04	Posto de abastecimento de combustíveis.	1.200,00
2.02.05	Supermercados	600,00
2.02.06	Minimercados	300,00
2.03.00	De exportação e importação e produtos	400,00
2.04.00	Deposito de inflamáveis e combustíveis	500,00
2.05.00	Mercearia, quitanda ou similar	60,00
2.06.00	Estabelecimento não classificado nos itens 2.01.01 a 2.05.00	250,00
3.00.00	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	
3.01.00	Estabelecimento de grande porte	1.000,00
3.02.00	Estabelecimento de médio porte	500,00
3.03.00	Estabelecimento de pequeno porte	250,00
4.00.00	ESTABELECIMENTO OU ENTIDADE PÚBLICA	500,00
5.00.00	FUNDAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.	50,00

Rua Rui Barbosa, S/N, Centro, Rio Real – BA. CEP: 48.330-000
Tel: (75) 3426-1230



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

6.00.00	ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS ITENS 3.00.00 A 5.00.00	350,00
7.00.00	PROFISSIONAL AUTONOMO:	
7.00.01	Profissional Liberal	250,00
7.00.02	Profissional de nível não superior	40,00
7.00.03	Artesão ou artífice	30,00

Nota :

1. Quando o exercício de mais de uma atividade, a taxa será calculada em função da atividade de maior preponderância econômico - financeira.
2. A taxa será cobrada com a redução de 40% (quarenta por cento) quando se tratar de estabelecimento industrial com menos de 20 empregados.

Art. 4º. Por meio dessa Lei revogam-se as isenções fiscais referentes a todos os tributos municipais concedidas anteriormente, por meio de Lei.

Art. 5º. Por meio dessa Lei autoriza-se o município a firmar, por lei ou convênio, junto a Fisco Estadual e/ou Fisco Federal com vistas a permuta de informações fiscais e tributárias com a finalidade de otimizar a atividades da administração tributária.

Art. 6º. Por meio dessa Lei autoriza-se o município a protestar a Certidão de Dívida Ativa de qualquer contribuinte que possui débitos tributários com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rio Real, 23 de Dezembro de 2014.



ORLANDO BRITO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, S/N, Centro, Rio Real – BA. CEP: 48.330-000
Tel: (75) 3426-1230